1. -----IND- 2019 0472 SK- PT- ------ 20200804 --- --- FINAL

COLETÂNEA  DAS LEIS

DA REPÚBLICA ESLOVACA

Volume 2020

Promulgado em: 24.1.2020 Versão promulgada incluída na Coletânea das Leis da República Eslovaca

O conteúdo do documento é juridicamente vinculativo.

# **17**

**P O R T A R I A**

**do Ministério dos Transportes e da Construção da República Eslovaca**

de 14 de janeiro de 2020

**que altera a Portaria n.º 162/2013 Colet. do Ministério dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Regional da República Eslovaca que estabelece a lista das famílias de produtos de construção e os sistemas de avaliação do seu desempenho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 177/2016 Colet.**

Ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 133/2013 Colet. relativa aos produtos de construção e que altera determinadas outras leis, o Ministério dos Transportes e da Construção da República Eslovaca estabelece o seguinte:

**Artigo 1.º**

A Portaria n.º 162/2013 Colet. do Ministério dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Regional da República Eslovaca que estabelece a lista das famílias de produtos de construção e os sistemas de avaliação do seu desempenho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 177/2016 Colet. é alterada do seguinte modo:

1. Após o artigo 7.º-A é aditado um novo artigo 7.º-B com a seguinte redação:

**«Artigo 7.º-B**

**Disposições transitórias relativas às alterações em vigor a partir de 1 de março de 2020**

* 1. As avaliações do desempenho de produtos de construção que tenham sido iniciadas (mas que não tenham sido concluídas) até 29 de fevereiro de 2020 devem ser realizadas em conformidade com as regulamentações existentes, o mais tardar, até 31 de agosto de 2020.
  2. As avaliações do desempenho de produtos de construção das famílias 0409, 0410, 0511, 0517, 0522, 0523, 0524, 0525, 0702, 0716, 1005, 1201, 1607, 1901, 2205, 2206, 3101, 3311, 3314, 3805, 4106, 4601, 4611 e 4614 devem ser realizadas do modo prescrito, até 31 de agosto de 2020.»;

1. O anexo 1 passa a ter a seguinte redação:

«**Anexo 1**

**da Portaria n.º 162/2013 Colet.**

**FAMÍLIAS DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO COM OS RESPETIVOS SISTEMAS PREDEFINIDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Domínio de utilização do produto** | | | |
| N.º | Nome da família de produtos | Classificação da família | SADa) |
| **Produtos para o tratamento dos substratos de obras de construção e de estruturas no solo e produtos para estruturas de fundações** | | | |
| 0101 | Geossintéticos (membranas e têxteis), geocompósitos, geogrelhas, geomembranas e geomalhas para separação, proteção, drenagem, filtração ou reforço do solo | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | 4 |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | 3 |
| 0104 | Misturas de estabilização e impermeabilização para fundações de estruturas, incluindo fundações de estradas ou ferrovias |  | II+ |
| 0105 | Guias pré-fabricadas e elementos estruturais relacionadosb) |  | II+ (2+) |
| 0106 | Bases e vigas de fundações |  | II+ (2+) |
| **Produtos para ancoragem em rocha e camadas de solo portantes** | | | |
| 0201 | Dispositivos de ancoragem no solo e em rocha |  | III |
| **Produtos para muros de suporte e estruturas hidráulicas** | | | |
| 0301 | Elementos em betão para muros de suportec) |  | 2+ |
| 0302 | Pedra para gabiões |  | 2+ |
| 0303 | Malhas para gabiões |  | III |
| 0304 | Blocos de gabiões |  | II+ (2+) |
| 0305 | Pedra para estruturas hidráulicas | Em função da categoria da estrutura hidráulica:9) | |
| Categorias I, II e III | 2+ |
| Categoria IV | 4 |
| **Membranas contra a humidade, a água e o gás rádon** | | | |
| 0401  0402  0403  0404  0405  0406 | Faixas e películas de impermeabilização e de proteção contra gás rádon para pisos acima do nível do solo (não dotados de caves) e para zonas subterrâneas (caves)  Faixas de impermeabilização para paredes em alvenaria  Camadas à prova de vapor de água e permeáveis ao vapor de água para paredes e telhados  Películas de revestimento para telhados e outras membranas de revestimento de telhados  Camadas de base de telhados  Agentes de revestimento impermeabilizante para pisos acima do nível do solo, zonas subterrâneas de estruturas, bem como para aplicação sob pavimentos e ladrilhos | Para fins básicosd) | III (3) II+ (2+)e) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| Produtos para os quais se exige o ensaio de RFEf) | III (3) |
| Produtos para os quais não se exige o ensaio de RFEf) | IV (4) |
| 0407 | Faixas de impermeabilização para tabuleiros de pontes em betão |  | 2+ |
| 0408 | *Kits*/sistemas de impermeabilização de tabuleiros de pontes |  | II+ (2+) |
| 0409 | Faixas de impermeabilização e expansão | Para fins básicosd) | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| 0410 | Faixas, películas, revestimentos ou sistemas de impermeabilização de piscinas interiores | Para fins básicosd) | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| **Produtos para estradas, vias pedonais e outras zonas de tráfego** | | | |
| 0501 | Betumes naturais e modificados e emulsões betuminosas para a construção de estradas e para o tratamento da superfície das estradas |  | II+ (2+) |
| 0502 | Misturas betuminosas para a construção de estradas e o tratamento de superfícies de zonas de tráfego | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL | III (3) |
| (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | IV (4) |
| 0503 | Pinos antiderrapantes e preparação de superfícies para vias rodoviárias de betãoc) |  | 4 |
| 0504 | Juntas de dilatação para pontes |  | I (1) |
| 0505 | Partes pré-fabricadas de guardas de pontes |  | II+ |
| 0506 | Juntas de dilatação para zonas de tráfego, à exceção de pontes |  | III |
| 0507 | Fíleres e mástiques para pavimentos que não de fábricas químicas, estradas e outras zonas de tráfego, pistas de aeroportos e fábricas de tratamento de águas residuais | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 0508 | Lajes, blocos de pavimento e lancis feitos de pedra natural para pavimentos exteriores |  | 4 |
| 0509 | Blocos de pavimento, ladrilhos e lancis de betão para pavimentos exteriores |  | 4 |
| 0510 | Pedras de pavimento |  | 4 |
| 0511 | Elementos de pavimentação, incluindo blocos, lajetas e lancis para pavimentação (à exceção dos produtos abrangidos pelas famílias 0508 e 0509), claraboias de cimento reforçado com fibras de vidro, pavimentos de placas metálicas, plataformas de rede ou de grelha, grelhas de pavimento e degraus de escadas, elementos de pavimentação rígidos, ardósias, mosaicos e ladrilhos hidráulicos |  | IV (4) |
| 0512 | Vegetação para zonas de tráfego de cargas reduzidas |  | IV |
| 0513 | Sistemas de retenção rodoviários – barreiras de segurança, amortecedores de choque, barreiras móveis, cabos e guardas |  | 1 |
| 0514 | Sistemas de retenção para a proteção de peões |  | I |
| 0515 | Sinalização rodoviária luminosa, sinais luminosos fixos de indicação de perigo e balizas rodoviárias |  | 1 |
| 0516 | Sinalização vertical rodoviária, painéis de mensagem variável, postes de sinais de trânsito e de sinalização luminosa, postes refletores de direcionamento, postes de barreiras e dispositivos de direcionamento para instalação fixa |  | I (1) |
| 0517 | Elementos pré-fabricados de sinalização horizontal rodoviária, retrorrefletores de pavimento e elementos óticos e refletores para sinalização rodoviária horizontal |  | 1 |
| 0518 | Substâncias de revestimento para sinalização horizontal rodoviária, termoplásticos de aplicação a quente, plásticos de aplicação a frio com ou sem agregados antiderrapantes e com ou sem contas de vidro pré-misturadas, ou colocadas no mercado com indicação do tipo e proporção de esferas de vidro ou agregados antiderrapantes |  | I (1) |
| 0519 | Esferas de vidro e agregados antiderrapantes, bem como misturas dos mesmos, utilizados como materiais adicionais para sinalização horizontal rodoviária |  | 1 |
| 0520 | Barreiras acústicas e equipamentos afins |  | 3 |
| 0521 | Dispositivos antiencadeamento de veículos que circulam em sentido contrário e de fontes de luz exteriores |  | 3 |
| 0522 | Elementos refletores que impedem a entrada de animais nas estradas |  | III |
| 0523 | Produtos para a criação de faixas de direcionamento, de indicação de perigo e de sinalização para invisuais |  | IV |
| 0524 | Adesivos e substâncias para barreiras ligantes e dispositivos de direcionamento destinados a instalação fixa, marcação e sinalização horizontal rodoviária pré-fabricada |  | III |
| 0525 | Produtos especiais para tratamento de superfícies de zonas de tráfego | Para fins básicosd) | II+ |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL | III |
| (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | IV |
| **Postes** | | | |
| 0601 | Postes de iluminação em aço, alumínio e polímeros reforçados com fibras |  | I (1) |
| 0602 | Postes de iluminação em betão reforçado e betão pré-esforçado |  | 1 |
| 0603 | Postes de madeira para linhas elétricas aéreas |  | 2+ |
| 0604 | Outros postes pré-fabricados ou respetivas partes de construção pré-fabricadas para linhas elétricas aéreas, catenárias, equipamentos de telecomunicações, turbinas eólicas e equipamentos semelhantes |  | 2+ |
| **Produtos de drenagem de águas residuais** | | | |
| 0701 | Tubos e acessórios em betão não reforçado, betão reforçado com fibras de aço e betão reforçado, com ou sem elementos vedantes, para condutas de drenagem de águas residuais |  | 4 |
| 0702 | Outros tubos, acessórios e vedantes, reguladores de fluxo, escoadouros e válvulas de vórtice para condutas de drenagem de águas residuais |  | 4 |
| 0703  0704  0705  0706  0707 | Tubos e acessórios para condutas de águas residuais de edifícios  Câmaras de visita e câmaras de ramal para condutas de drenagem de águas residuais  Degraus encastrados, escadas de mão e guardas para câmaras de visita  Válvulas de admissão de ar para ventilação de condutas de águas residuais de edifícios  Coletores e separadores de águas residuais provenientes de edifícios e infraestruturas de engenharia civil | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | 4 |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | 3 |
| 0708  0709  0710  0711 | Sistemas de estações de bombagem de águas residuais e equipamento de elevação de efluentes  Sistemas e elementos de estações de tratamento de águas residuais domésticas e de instalações de tratamento de estaleiros de construção  Tanques de fossas sépticas  Canais de drenagem pré-fabricados (calhas de escoamento) para estradas | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | 4 |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | 3 |
| 0712 | Tampas de câmaras de visita e grelhas de sarjetas para estradas | Para fins básicosd) | I (1) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV (4) |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III (3) |
| 0713 | Tanques de latrinas | Para fins básicosd) | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III |
| 0714 | Escoadouros | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV (4) |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III (3) |
| 0715 | Caixas fechadas enterradas de betãoc) | Em função do fim a que se destinam | |
| Estruturalb) – caixas grandes | 2+ |
| Não portantes – caixas pequenas | 4 |
| 0716 | Tubos de drenagem e blocos de infiltração |  | IV |
| **Apoios para construção** | | | |
| 0801 | Apoios esféricos ou cilíndricos em PTFE |  | I (1) |
| 0802 | Outros apoios estruturais para edifícios e obras de engenharia civil, cuja deformação provoque estados-limite ou estados que ultrapassam o limite da utilização dos edifícios ou das suas partes |  | I (1) |
| 0803 | Apoios para outras construções de edifícios |  | III |
| 0804 | Dispositivos antissísmicos |  | 3 |
| **Agregados** | | | |
| 0901 | Agregados para betão |  | 2+ |
| 0902 | Agregados para argamassa | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para argamassa de alvenaria | 2+ |
| Para outras argamassas | 4 |
| 0903 | Agregados leves para betão, argamassa e argamassa de injeção | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para betão, argamassa de alvenaria e argamassas de injeção | 2+ |
| Para outras argamassas | 4 |
| 0904 | Agregados para camadas de base de travessas e construção de estruturas do leito das ferrovias | Em função do tipo de via: | |
| Para ferrovias de alta velocidade | 2+ |
| Para outras ferrovias | 4 |
| 0905 | Agregados para materiais não cimentados e para materiais cimentados hidraulicamente para a construção de estradas | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para a construção de estradas das classes de carga de tráfego I, II, III e IV10) e para a construção de pistas de aeroportos | 2+ |
| Para a construção de estradas das classes de carga de tráfego V a VI10) | 4 |
| 0906 | Misturas não cimentadas e cimentadas hidraulicamente para construção de estradas e outras zonas de tráfego | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para a construção de estradas das classes de carga de tráfego I, II, III e IV10) e para a construção de pistas de aeroportos | II+ |
| Para a construção de estradas das classes de carga de tráfego V a VI10) | IV |
| 0907 | Agregados para misturas betuminosas e para tratamento de superfícies de estradas, aeroportos e outras zonas de tráfego | Em função do fim a que se destinam: | |
| para camadas desgastadas | 2+ |
| para outras camadas | 4 |
| **Cimentos, cal e outros ligantes** | | | |
| 1001 | Cimentos e misturas de cimento correntes para a preparação de betão, argamassa, argamassa de injeção (calda de injeção) e outras misturas |  | I+ (1+) |
| 1002 | Cimentos especiais resistentes a baixas temperaturas, cimentos brancos, cimentos resistentes ao enxofre e à água do mar, cimentos com baixo teor alcalino, cimentos com aluminato de cálcio de muito baixo calor de hidratação, cimentos de alto-forno de baixa resistência inicial, cimentos para alvenaria e cimentos para a construção de estradas, para a preparação de betão, argamassas, argamassa de injeção (calda de injeção) e outras misturas |  | I+ (1+) |
| 1003 | Cal para uso na construção, incluindo cal viva, cal dolomítica e cal hidráulica para a preparação de betão, argamassas, argamassa de injeção (calda de injeção) e outras misturas |  | 2+ |
| 1004 | Ligantes hidráulicos para a produção de misturas para camadas de base de zonas de tráfego e ligantes hidráulicos para o fabrico de argamassas |  | 2+ |
| 1005 | Cimentos híbridos para a preparação de betão, argamassas, argamassa de injeção (calda de injeção) e outras misturas |  | I+ |
| **Betões, argamassas, misturas de injeção, aditivos e adjuvantes** | | | |
| 1101 | Betão fabricado em instalações fixas ou móveis |  | II+ |
| 1102 | Betão projetado |  | II+ |
| 1103 | Misturas para argamassas de injeção (caldas de injeção) |  | II+ |
| 1104 | Argamassas pré-fabricadas para trabalhos de alvenaria e outros materiais para trabalhos de alvenaria | Em função do tipo: | |
| Argamassas propostasg) | 2+ |
| Argamassas de composição predefinidag) | 4 |
| Outras substâncias | III |
| 1105 | Argamassas pré-fabricadas para revestimentos interiores e exteriores com base em ligantes inorgânicos, incluindo argamassa de isolamento térmico |  | 4 |
| 1106 | Argamassas pré-fabricadas para outros revestimentos |  | IV |
| 1107 | Adjuvantes para betão e argamassas, incluindo argamassa de injeção | Em função do tipo:h) | |
| tipo I | II+ (2+) |
| tipo I | I+ (1+) |
| 1108 | Aditivos para betão, argamassas e caldas de injeção, bem como aditivos para argamassas de injeção para armaduras de pré-esforço |  | II+ (2+) |
| **Produtos para betão armado e pré-esforçado** | | | |
| 1201 | Armaduras sob a forma de varões, hastes, faixas dentadas de aço, malhas e treliças em aço ou materiais compósitos e produtos fabricados industrialmente mediante moldagem |  | I+ |
| 1202 | Fibras para aumentar a resistência de betão e argamassas, incluindo argamassas de injeção (reforço disperso) | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para argamassas e betões estruturaisb) | I (1) |
| para outros betões e argamassas | III (3) |
| 1203 | Produtos pré-esforçados, sobretudo arames, cabos, barras roscadas, cabos pré-esforçados com nervuras, planos ou lisos |  | I+ |
| 1204 | Sistemas para estruturas pré-esforçadas adicionais, exceto tubagens e revestimentos |  | I+ (1+) |
| 1205 | Tubagens e revestimentos para proteção e gestão de produtos pré-esforçados |  | 4 |
| **Perfis de metal, produtos metálicos planos, peças fundidas e forjadas** | | | |
| 1301 | Secções transversais (perfis) de metal laminadas a quente, moldadas a frio ou fabricadas de outro modo, de vários formatos (T, L, H, U, Z, I), calhas, perfis ocos, tubos, produtos planos (placas, chapas, faixas), varões (que não armados ou pré-esforçados), peças fundidas e forjadas, com ou sem proteção contra a corrosão mediante revestimento, para utilização na construção de estruturas metálicas ou na construção de edifícios com uma combinação de metal e outros materiais |  | II+ (2+) |
| **Unidades de alvenaria e produtos adicionais** | | | |
| 1401 | Unidades de alvenaria, com ou sem materiais de isolamento térmico integrados, para interiores ou exteriores, à exceção de blocos de cofragem, elementos de pavimentação, fugas de chaminés e painéis de altura equivalente a um piso | Em função da categoria:i) | |
| categoria I | 2+ |
| categoria II | 4 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF:j) | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 1402 | Componentes adicionais de construção para paredes, nomeadamente, elementos de ligação, elementos de tração, componentes de suspensão, cantoneiras de apoio, consolas de apoio, lintéis e armaduras de aço para juntas e ligações de assentamento |  | III (3) |
| **Sistemas de revestimento incorporados** | | | |
| 1501 | Sistemas de revestimento à base de blocos (acessórios de revestimento) ou painéis ocos interligados por escoras, fabricados a partir de materiais isolantes ou combinações de materiais isolantes com outros materiais, destinados a serem enchidos com betão ou betão armado, para utilização em estruturas de paredes portantes e não portantes, interiores ou exteriores | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | II+ (2+) |
| 1502 | Sistemas de revestimento à base de acessórios de revestimento de betão ou de painéis de betão interligados com escoras | Em função da capacidade de suporte de carga: | |
| Portantes | 2+ |
| Não portantes | 4 |
| **Elementos portantes das estruturas de edifícios e obras de engenharia civil** | | | |
| 1601 | Vigas, vigamentos, pilares e placas estruturaisb) pré-fabricadas em betãoc) ou elementos de alvenaria e metal protegido ou não contra a corrosão mediante revestimento, soldado ou não |  | II+ (2+) |
| 1602 | Vigas, vigamentos, pilares e placas estruturaisb) em madeira laminada colada |  | I (1) |
| 1603 | Vigas, vigamentos, pilares e placas estruturaisb) em madeira natural | Em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | II+ (2+) |
| 1604 | Vigas leves de compósito e pilares à base de madeira com, pelo menos, um componente estrutural à base de madeira |  | I (1) |
| 1605 | Painéis estruturaisb) pré-fabricados à base de madeira sob a forma de caixas fechadas ou abertas, com revestimento interior e/ou exterior e integrando possivelmente uma membrana, isolamento, elementos de reforço e fixação para a construção de paredes, pavimentos, telhados, etc. |  | I (1) |
| 1606 | Painéis de betãoc) armado ou não armado para ferrovias e linhas de elétricos |  | II+ |
| 1607 | Painéis de multicamadas estruturaisb) com revestimento metálico | Para fins básicos d) | II+ |
| Outras características | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III |
| **Sistemas de edifícios, espaços e unidades de edifícios** | | | |
| 1701 | Sistemas de edifícios com estruturas de madeira ou estruturas em toros de madeira |  | I (1) |
| 1702 | Sistemas de edifícios com estruturas metálicas ou estruturas em betãoc) |  | I (1) |
| 1703 | Unidades de edifícios pré-fabricadas, exceto garagens pré-fabricadas |  | I (1) |
| 1704 | Sistemas de armazenagem a frio sem um sistema de refrigeração para instalação dentro do edifício |  | I (1) |
| 1705 | Garagens pré-fabricadas |  | 2+ |
| **Tábuas e painéis à base de madeira e painéis compósitos leves** | | | |
| 1801 | Tábuas à base de madeira sob a forma de camadas sobrepostas de madeira natural, painéis de madeira folheada e laminada (LVL), painéis de contraplacados, painéis de partículas orientadas (OSB) e painéis de partículas aglomeradas com cimento ou resinas, bem como painéis de fibras fabricados por via húmida ou seca e que integrem possivelmente substâncias químicas que melhoram a sua reação ao fogo e resistência contra agentes bióticos | Em função do fim a que se destinam e da reação ao fogo: | |
| Elementos estruturaisb) | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 2+ |
| Elementos não portantes | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 1802 | Painéis isolantes (multicamadas) autoportantes com dupla face metálica | Para fins básicosd) | 4 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F, (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | 4 |
| produtos que requeiram ensaios RFE | 3 |
| Para divisão dos compartimentos corta-fogo | 3 |
| Para utilização em conformidade com as NSP | 3 |
| 1803 | Painéis compósitos leves autoportantes (à exceção dos produtos abrangidos pela família 1802), constituídos por revestimento exterior e/ou interior à base de diversos materiais orgânicos, minerais ou metálicos, ligado possivelmente com armação interior e/ou núcleo isolante, destinados à construção de paredes interiores e exteriores, tetos e telhados, bem como ao ladrilhamento de paredes | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F, (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | IV (4) |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III (3) |
| Para divisão dos compartimentos corta-fogo | III (3) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| **Produtos e sistemas de isolamento térmico** | | | |
| 1901 | Sistemas de isolamento térmico de paredes pelo exterior (ETICS) à base de painéis isolantes de fixação por meios mecânicos ou por colagem | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | II+ (2+) |
| 1902 | Sistemas de isolamento térmico de paredes pelo exterior (Vetures), constituídos por elementos de ladrilhamento exterior, uma camada de isolamento térmico e componentes de fixação. Os ladrilhos podem ser fornecidos com a camada isolante já aplicada ou para aplicar na obra e devem ser fixados de modo a não deixar uma camada de ar entre a camada isolante e a parede | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| 1903  1904  1905  1906 | Produtos de isolamento térmico sob a forma de tábuas, esteiras, bandas em rolo ou outros formatos, destinados a edifícios  Produtos de isolamento térmico produzidos ou aplicados no local, à base de materiais a granel, soprados ou em espuma, destinados a edifícios  Produtos de isolamento térmico em diversos formatos, destinados ao equipamento técnico de edifícios e instalações industriais  Produtos de isolamento térmico para estradas, ferrovias e outras aplicações de construção (para enchimento leve e isolamento contra o gelo, para redução da pressão lateral do solo sobre os muros de suporte e os pilares de pontes, para a distribuição da carga exercida pela terra sobre condutas subterrâneas de canalização, etc.) | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| **Revestimento leve e sistemas autoportantes de telhados** | | | |
| 2001 | Paredes divisórias | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, F | III (3) |
| 2002 | Paredes estruturaisb) de face envidraçada de aplicação por colagem, ou telhados de sistema idêntico com uma inclinação mínima de 7°, com sistema de transferência do seu peso e de outras forças (por exemplo, do vento e da neve) para a armação de suporte isolante e, consequentemente, para a estrutura do edifício | Em função do tipo:k) | |
| tipos I e III | II+ (2+) |
| tipos II e IV | I (1) |
| 2003 | Sistemas autoportantes translúcidos para telhados, à exceção de sistemas à base de vidro | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III (3) |
| produtos que não requeiram ensaios RFE | IV (4) |
| **Revestimentos compósitos de telhados, janelas de telhados e claraboias** | | | |
| 2101  2102  2103  2104 | Ladrilhos, placas, cornijas, telhas e acessórios para telhados — cerâmica, betão, fibrocimento, ardósia, pedra, plástico, betume, etc.  Painéis planos ou nervurados em chapa metálica, em plástico, etc.  Painéis compósitos multicamadas pré-fabricados para telhados, com ou sem isolamento  Janelas de telhados e claraboias | Para fins básicosd) | IV (4) III (3)l) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III (3) |
| produtos que não requeiram ensaios RFE | IV (4) |
| Para utilização em compartimentos corta-fogo | III (3) |
| Para utilização num modo que contribua para a resistência do telhado | III (3) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| **Membrana para telhado e produtos de fundição** | | | |
| 2201 | Camadas à prova de vapor de água e permeáveis ao vapor de água, camadas de base de telhados, películas de revestimento para telhados e outras membranas de revestimento de telhados | Nota: Os produtos são abrangidos pelas famílias 0403, 0404 e 0405. | |
| 2202 | Sistemas de impermeabilização de telhados aplicados em estado líquido | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III (3) |
| produtos que não requeiram ensaios RFE | IV (4) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| 2203 | Sistemas de impermeabilização de telhados aplicados no local mediante vazamento de betume ou pulverização de espuma | Para fins básicosd) | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III |
| produtos que não requeiram ensaios RFE | IV |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III |
| 2204 | Sistemas de coberturas flexíveis fixadas mecanicamente para impermeabilização de telhados, incluindo sistemas de fixação, ligação e aplicação de rebordos possivelmente com isolamento térmico |  | II+ (2+) |
| 2205 | Sistemas de impermeabilização e/ou isolamento térmico de telhados colados |  | II+ |
| 2206 | *Kits* de isolamento térmico para telhados |  | I (1) |
| **Acessórios para telhados e outros produtos para telhados** | | | |
| 2301 | Sistemas de acesso aos telhados, nomeadamente passadiços e degraus, plataformas de acesso, ganchos e elementos de ancoragem de segurança para a manutenção e reparação de telhados |  | III (3) |
| 2302 | Ladrilhos para telhados, elementos para vértices de telhados, chapas para algerozes, elementos de fixação de revestimentos de telhados, guardas e cornijas para telhados |  | IV |
| 2303 | Placas rígidas planas ou perfiladas para aplicação sob revestimentos compósitos de telhados | Para fins básicosd) | 4 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| Para utilização em conformidade com as NSP | 3 |
| **Portas, portões e acessórios** | | | |
| 2401 | Portas e portões anti-incêndio/estanques ao fumo, com ou sem ferragens, para estruturas divisórias de compartimentação corta-fogo |  | I (1) |
| 2402 | Portas e portões, com ou sem ferragens, para caminhos de evacuação |  | I (1) |
| 2403 | Ferragens (dobradiças, fechos, dispositivos de fecho, etc.) para portas e portões anti-incêndios/estanques ao fogo para caminhos de evacuação |  | I (1) |
| 2404 | Portas e portões com ou sem ferragens para utilizações declaradas, condicionadas pelo cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis, em especial, ao isolamento acústico e térmico, à estanquidade e à segurança de utilização |  | 3 |
| 2405 | Portas e portões, com ou sem ferragens, para instalação em interiores, entre espaços com atmosfera idêntica |  | IV |
| **Janelas** | | | |
| 2501 | Janelas anti-incêndio/estanques ao fumo, com ou sem ferragens, para estruturas divisórias de compartimentação corta-fogo |  | 1 |
| 2502 | Janelas com ou sem ferragens para caminhos de evacuação |  | I |
| 2503 | Outras janelas, com ou sem ferragens |  | 3 |
| **Portadas e persianas** | | | |
| 2601 | Portadas e persianas, com ou sem ferragens, para o exterior |  | 4 |
| **Produtos específicos de vidro, materiais similares ao vidro e materiais para envidraçamento** | | | |
| 2701 | Painéis de vidro plano ou curvo, perfis de vidro armados ou não armados, unidades de vidro isolante, acessórios de vidro e painéis à base dos mesmos para sistemas de envidraçamento, painéis de parede feitos de blocos de vidro | Para fins básicosd) | 4 |
| Em função das propriedades ou finalidades específicas: | |
| resistentes ao fogo | 1 |
| Blindados e/ou resistentes à explosão | 1 |
| segurança (risco de lesão) | 3 |
| isolamento térmico e/ou acústico | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| A1, A2, B, C, D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| produtos que requeiram ensaios RFE | 3 |
| 2702 | Painéis planos e recurvados feitos de materiais similares ao vidro | Para fins básicosd) | IV |
| Em função das propriedades ou finalidades específicas: | |
| resistentes ao fogo | I |
| Blindados e/ou resistentes à explosão | I |
| segurança (risco de lesão) | III |
| isolamento térmico e/ou acústico | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função das CRF ou da necessidade do ensaio de RFE: | |
| A1, A2, B, C, D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| produtos que requeiram ensaios RFE | III |
| 2703 | Mástiques para envidraçamento, à exceção de mástiques para aquários, envidraçamento estruturalb), fixação de vidros isolantes, envidraçamento horizontal num ângulo inferior a 70 e fixação de vidros orgânicos de policarbonato, polimetiacrilato de metilo, etc. | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 2704 | Mástiques para a fixação de vidros orgânicos de policarbonato, polimetiacrilato de metilo, etc. |  | III |
| **Escadas e sistemas de escadas pré-fabricados(as)** | | | |
| 2801 | Sistemas de escadas completos pré-fabricados (à exceção de escadas de teto desdobráveis e escadas de sótão) | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 2802 | Escadas pré-fabricadas de betãoc) |  | 2+ |
| 2803 | Lajes de betão, mosaico e materiais similares para degraus de escadas para interiores e exteriores | Em função da capacidade de suporte de carga: | |
| Portantes | III |
| Não portantes | IV |
| **Sistemas de divisórias e mástiques para divisórias e paredes interiores** | | | |
| 2901 | Sistemas de divisórias autoportantes para instalação fixa ou amovível | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para divisão dos compartimentos corta-fogo | III (3) |
| Segurança (risco de ferimento) | III (3) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 2902 | Mástiques para divisórias e paredes interiores | Para fins básicosd) | IV |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| **Produtos de gesso para paredes, divisórias e tetos** | | | |
| 3001 | Acessórios e adesivos à base de gesso para divisórias não portantes, ladrilhos de paredes e proteção contra incêndios (acessórios não destinados a tetos) | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para proteção contra incêndios | III (3) |
| 3002 | Gesso cartonado e elementos de teto com camada fina de acabamento, painéis de fibras de gesso, painéis compósitos (laminados) e rebocos de gesso, incluindo respetivos produtos complementares | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| Para proteção contra incêndios de elementos estruturais e divisão de compartimentos corta-fogo | III (3) |
| Para reforço de armações de paredes em madeira e armações de telhados de madeira | III (3) |
| **Produtos para ladrilhos e pavimentos** | | | |
| 3101  3102 | Elementos de pavimentação, ladrilhos, mosaicos, parquetes e pavimentos laminados, plataformas de rede ou de chapa, grelhas de pavimento e degraus de escadas, pavimentos laminados rígidos, produtos à base de madeira para utilização em interiores, incluindo estradas de transportes públicos  Sistemas de pavimentos sobrelevados e de pavimentos falsos para uso em interiores, incluindo estradas de transportes públicos | Em função da CRF: | |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL | III (3) |
| (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | IV (4) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| 3103 | Revestimentos para aplicação sob pavimentos, agentes de nivelamento, plataformas e materiais soltos em pavimentos e revestimentos de pavimentos, incluindo estradas de transportes públicos | Para utilização no interior em conformidade com as CRF: | |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| 3104 | Materiais flexíveis homogéneos e heterogéneos para pavimentos, sob a forma de ladrilhos, placas ou rolos, matérias têxteis, plástico, borracha, linóleo, cortiça, placas antiestáticas, pavimentos laminados flexíveis e ladrilhos flexíveis | (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL, (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | 3 |
| Para utilização em exteriores | 4 |
| 3105 | Agentes de revestimento para tratamento de superfície de pavimentos |  | IV |
| **Produtos para revestimento de paredes e tetos, incluindo tetos falsos e acessórios** | | | |
| 3201  3202 | Materiais de revestimento sob a forma de rolos, ladrilhos, telhas, placas [à exceção de placas de betãoc)], painéis e perfis para revestimento de paredes e tetos em interiores e exteriores  Sistemas de tetos suspensos para interiores e exteriores | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| Para proteção contra incêndiosm) | III (3) |
| Para reforçon) | III (3) |
| Segurança (risco de ferimento)o) | III (3) |
| Para utilização em conformidade com as NSP | III (3) |
| 3203 | Perfis para a fixação de revestimentos de paredes e tetos e armações para a fixação de tetos suspensos | Para fins básicosd) | IV |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| 3204 | Argamassas e adesivos para elementos de revestimento utilizados em interiores e exteriores | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 3205 | Sistemas de revestimento de paredes exteriores, destinados à proteção das paredes contra os impactos das condições atmosféricas ou, possivelmente, à otimização do seu isolamento térmico exterior, à exceção dos componentes de tais sistemas, fornecidos separadamente, e à exceção dos sistemas abrangidos pelas famílias 1901, 1902 e 2002 | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 3206 | Armações metálicas pré-fabricadas para a suspensão de tetos falsos pesados, com ou sem revestimento de proteção contra a corrosão, soldadas ou não | Em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E, (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | II+ |
| **Elementos de ligação, materiais para soldadura e adesivos** | | | |
| 3301 | Elementos de ligação para partes estruturaisb) metálicas de edifícios, em especial rebites, pernos, pinos e parafusos com porcas e anilhas |  | II+ (2+) |
| 3302 | Componentes de ligação para produtos estruturaisb) em madeira, nomeadamente ligações para madeira, anéis de ligação, peças de retenção, elementos de ligação cilíndricos em aço e em madeira, parafusos para madeira, pernos roscados e pregos |  | III (3) |
| 3303 | Placas circulares com rebordo e placas denteadas para produtos estruturaisb) em madeira |  | 2+ |
| 3304 | Chapas pregadas tridimensionais para produtos estruturaisb) em madeira |  | II+ (2+) |
| 3305 | Dispositivos de ancoragem metálicos para betão (tipos destinados a sistemas de aplicações leves), destinados à fixação ou ao suporte de tetos suspensos leves, instalações suspensas, etc. |  | II+ (2+) |
| 3306 | Dispositivos de ancoragem metálicos para betão (tipos de elevada capacidade de sustentação de carga), destinados à fixação ou ao suporte de elementos estruturaisb) de betão ou elementos pesados, tais como revestimentos ou tetos suspensos |  | I (1) |
| 3307 | Dispositivos de ancoragem metálicos para injeção em alvenaria, destinados à fixação ou ao suporte de elementos estruturaisb) que contribuem para a estabilidade do edifício ou de elementos pesados, tais como revestimentos e instalações |  | I (1) |
| 3308 | Dispositivos de ancoragem em matérias plásticas ou noutros materiais para betão e alvenaria, para utilização em sistemas de fachadas, incluindo sistemas de isolamento térmico, nomeadamente para a fixação ou suporte de elementos que contribuem para a estabilidade destes sistemas |  | II+ (2+) |
| 3309 | Materiais para a soldadura de partes estruturaisb) metálicas de edifícios |  | 2+ |
| 3310 | Parafusos e rebites metálicos (roscados ou não roscados) com anilhas para a fixação de sistemas de fachadas leves e de revestimentos de coberturas inclinadas |  | III |
| 3311 | Dispositivos constituídos por terminais ou anilhas de plástico e parafusos para a fixação de camadas de impermeabilização e de isolamento térmico |  | III |
| 3312 | Pernos para juntas estruturais que permitem o movimento entre si de placas ligadas ou de placas em relação às paredes | Para fins básicosd) | II+ (2+) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 3313 | Adesivos para utilização em partes estruturaisb) de edifícios e obras de engenharia civil | Para fins básicosd) | 2+ |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 3314 | Dispositivos de ancoragem para utilização em locais de construção a fim de prevenir ou parar a queda de pessoas |  | I+ (1+) |
| **Tubagens, reservatórios e acessórios para água potável11)** | | | |
| 3401 | Sistemas de condutas e de reservatórios, constituídos pelos produtos abrangidos pelas famílias 3402 a 3409 |  | I+ |
| 3402 | Tubagens para a distribuição sob pressão e sem pressão de água potável dentro ou fora de edifícios, instaladas acima ou abaixo do nível do solo |  | I+ |
| 3403 | Mangueiras de ligação |  | I+ |
| 3404 | Reservatórios sob pressão e sem pressão, incluindo reservatórios de água quente, instalados acima ou abaixo do nível do solo |  | I+ |
| 3405 | Dispositivos de proteção e segurança, tais como detetores de fugas, dispositivos de proteção contra transbordo de reservatórios, etc. |  | I+ |
| 3406 | Acessórios, juntas, elementos de ligação, adesivos e vedantes para a ligação estanque de tubagens rígidas, flexíveis e maleáveis |  | I+ |
| 3407 | Flanges |  | I+ |
| 3408 | Bombas e contadores de água |  | I+ |
| 3409 | Membranas, resinas, revestimentos, produtos para enchimento e lubrificantes |  | I+ |
| **Tubagens, reservatórios e acessórios para água para fins sanitários e potável11), gás e combustíveis líquidos** | | | |
| 3501 | Produtos para transporte, distribuição e armazenamento de água para fins sanitários, tais como tubagens, mangueiras de ligação, reservatórios, detetores de fugas, dispositivos de proteção contra transbordo, acessórios, juntas, elementos de ligação, adesivos, vedantes, fixadores de tubagens (sem dispositivos de ancoragem), bombas, flanges e dispositivos de segurança, bem como sistemas de condutas e de reservatórios constituídos pelos artigos referidos | Para fins básicosd) | IV (4) |
| Para sistemas de aquecimento | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRFp): | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 3502 | Produtos para transporte, distribuição e armazenamento de gás ou combustíveis líquidos a partir de um reservatório exterior, da última estação de redução da pressão ou da primeira válvula de separação (sempre fora do edifício) até à entrada no sistema de aquecimento de água ou de aquecimento ou arrefecimento do edifício, tais como tubagens, mangueiras de ligação, reservatórios, detetores de fugas, dispositivos de proteção contra transbordo, acessórios, juntas, vedantes, elementos de ligação, adesivos, fixadores de tubagens (sem dispositivos de ancoragem), flanges e dispositivos de segurança, bem como sistemas de condutas e de reservatórios constituídos pelos artigos referidos | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI | 1 |
| Para instalações em zonas nas quais se exige resistência ao fogoq) | 1 |
| **Produtos para a distribuição de energia elétrica, gestão e comunicação** | | | |
| 3601 | Cabos para a distribuição de energia elétrica, gestão e comunicação | Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| Aca, B1ca, B2ca, Cca | 1+ |
| Dca, Eca | 3 |
| Fca | 4 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, no que diz respeito à resistência ao fogo | 1+ |
| Para utilização em conformidade com as NSP | 3 |
| 3602  3603  3604 | Grelhas, calhas, condutas, suportes, apoios e dispositivos de suspensão para cabos, bem como elementos para a fixação de cabos de distribuição de energia elétrica, gestão e comunicação  Produtos (caixas e revestimentos totais) para a junção de cabos de distribuição de energia elétrica, gestão e comunicação  Caixas de distribuição de baixa tensão para distribuição de energia elétrica, gestão e comunicação | Para fins aos quais se aplicam as NSI, no que diz respeito à resistência ao fogo | I (1) |
| 3605 | Acessórios para cabos (tubos, calhas, condutas, caixas, etc. para instalação de cabos elétricos) | Para fins aos quais se aplicam as NSI no que diz respeito à propagação da chama e as NSP no que diz respeito ao teor de elementos halógenos | III |
| **Chaminés** | | | |
| 3701 | Produtos metálicos para sistemas de chaminés (à exceção de terminais de condutas de chaminés), condutas interiores em terracota/cerâmica ou betão, acessórios e elementos no exterior de chaminés, materiais para condutas interiores em alvenaria e elementos pré-fabricados e condutas interiores em aço para chaminés independentes |  | II+ (2+) |
| 3702 | Sistemas de chaminés com condutas interiores de plástico | Para fins básicosd) | II+ (2+) IV (4)r) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 3703 | Ligações de chaminés, à exceção das de plástico |  | 4 |
| **Equipamento de aquecimento e elementos à prova de fogo** | | | |
| 3801  3802  3803  3804 | Aparelhos a combustíveis sólidos para aquecimento de espaços de habitação, tais como fogões de aquecimento, fornos e aparelhos de encastrar (lareiras, etc.)  Aparelhos que usem combustíveis sólidos para cozinhar  Aquecedores a combustíveis líquidos ou gasosos  Aquecedores sem fonte de energia própria, em especial radiadores, convetores, convetores de ar quente, incluindo unidades de ventilação, cabos de aquecimento, painéis radiantes para montagem em tetos e outros aquecedores fixos e sistemas de aquecimento para paredes e pavimentos | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| 3805 | Revestimentos, argamassas e elementos refratários para a construção de aparelhos de encastrar a combustíveis sólidos para aquecimento de espaços de habitação |  | III |
| **Equipamento e materiais sanitários** | | | |
| 3901 | Pias, lavatórios, lavatórios coletivos, bidés, banheiras, banheiras de hidromassagem e bases de chuveiro |  | 4 |
| 3902 | Cortinas e proteções de chuveiros e banheiras |  | 4 |
| 3903 | Conjuntos de módulos sanitários |  | IV |
| 3904 | Urinóis, vasos sanitários, sanitas secas, químicas e de compostagem e sanitas turcas e de maceração |  | 4 |
| 3905 | Autoclismos |  | 4 |
| 3906 | Cabinas sanitárias públicas modulares e cabinas sanitárias pré-fabricadas | Em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| 3907 | Mástiques para juntas de elementos de instalações sanitárias, à exceção de mástiques para aplicações industriais, sistemas de distribuição de água potável, aplicações que impliquem o contacto com géneros alimentícios e aplicações subaquáticas, tais como piscinas, condutas de águas residuais, etc. | Para fins básicosd) | 3 |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| **Produtos de proteção contra incêndios e para a prevenção de explosões** | | | |
| 4001  4002 | Produtos de proteção contra incêndios ou para melhorar a resistência ao fogo, em especial tintas e revestimentos, à exceção de produtos à base de gesso, produtos de lã mineral e elementos pré-fabricados de betão armado  Produtos para impedir ou reduzir a propagação de incêndios, tais como mástiques, vedantes, espumas, elastómeros, etc., para aplicação no local ou sob a forma de produtos pré-fabricados, tais como placas, blocos, almofadas, sacos, invólucros, mangas, etc., vedantes anti-incêndio, vedantes para juntas lineares, condutas resistentes ao fogo e selagens corta-fogo12), nomeadamente barreiras corta-fogo, tampas corta-fogo e selagens corta-fogo | Para fins básicosd) | I (1) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 4003 | Unidades de ventilação para a extração natural ou forçada de produtos de combustão e do calor |  | 1 |
| 4004 | Sistemas de ventilação e sistemas de pressão diferencial para a extração de produtos de combustão e do calor, ou respetivos componentes, tais como cortinas antifumo, válvulas, condutas de ventilação, detetores, painéis de controlo e de ativação em situações de emergência, incluindo fontes de energia |  | 1 |
| 4005 | Sistemas de prevenção de explosões e respetivos componentes |  | I |
| **Equipamento fixo de combate a incêndio** | | | |
| 4101 | Hidrantes e equipamento de combate a incêndios |  | 1 |
| 4102 | Componentes para sistemas de aspersor de águas e equipamentos similares de combate a incêndios |  | 1 |
| 4103 | Componentes para sistemas de extinção por gás |  | 1 |
| 4104 | Componentes para sistemas de extinção por pó |  | I |
| 4105 | Componentes para sistemas de extinção por espuma |  | I |
| 4106 | Componentes para sistemas de extinção por aerossóis |  | I |
| **Componentes e equipamentos de deteção e alarme de incêndio** | | | |
| 4201 | Sistemas elétricos de deteção e alarme de incêndio – equipamento sonoro de alarme |  | 1 |
| 4202 | Sistemas elétricos de deteção e alarme de incêndio – equipamento de alimentação de energia |  | 1 |
| 4203 | Sistemas elétricos de deteção e alarme de incêndio – detetores térmicos pontuais |  | 1 |
| 4204 | Sistemas elétricos de deteção e alarme de incêndio – detetores de fumo pontuais que funcionam à base do princípio da difusão da luz, da transmissão da luz ou da ionização |  | 1 |
| 4205 | Sistemas elétricos de deteção e alarme de incêndio – detetores de fumo lineares que utilizam um feixe ótico de luz |  | 1 |
| 4206 | Componentes de sistemas de deteção e alarme de incêndio não abrangidos pelas famílias 4201 a 4205 – detetores de fumo, de calor e de chama, centrais de sinalização de incêndio, equipamentos para a transmissão de sinais de alarme, incluindo dispositivos de proteção contra o curto-circuito das vias de transmissão, alarmes, entrada e saída |  | 1 |
|  | equipamentos, botões de alarme manuais e equipamentos de alimentação de energia conexos |  |  |
| 4207 | Sistemas combinados de deteção de incêndios e de sinalização de alarme, sistemas de comunicação de incêndios |  | I |
| **Substâncias e sistemas de revestimento e penetração** | | | |
| 4301  4302  4303 | Substâncias e sistemas de revestimento e de penetração para a proteção das partes estruturais de edifícios contra a corrosão e a degradação, sem ser para a proteção de estruturas de betão e para a proteção contra incêndios  Sistemas de revestimento para a proteção de sistemas de condutas e reservatórios em metal contra a corrosão  Sistemas de revestimento para a proteção de isolamentos térmicos contra a degradação e sistemas de revestimento de proteção contra a humidade | Para fins básicosd) | III |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV |
| **Produtos de isolamento acústico e antivibração** | | | |
| 4401  4402 | Sistemas para a redução de vibrações e ruído, destinados a pavimentos flutuantes  Sistemas para a redução de vibrações e ruído, destinados a paredes | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 4403 | Componentes antivibração para fixação de instalações |  | III |
| **Produtos para a reparação e proteção de estruturas de betãoc)** | | | |
| 4501  4502  4503 | Produtos para a reparação de estruturas de betãoc), tais como produtos para enchimento de cavidades, mástiques para fissuras, etc.  Produtos para reforço adicional de estruturas de betãoc), tais como lâminas metálicas ou compósitas, coladas em superfícies tratadas de vigas, etc.  Produtos para a proteção de estruturas de betãoc), tais como para a impregnação de superfícies de betão, para a proteção de armaduras contra a corrosão, etc. | Em função do fim a que se destinam: | |
| Para partes estruturaisb) | 2+ |
| para outras partes | IV (4) |
| Em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | 1 |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | 3 |
| (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | 4 |
| **Produtos especiais** | | | |
| 4601 | Silos pré-fabricados de betãoc) para materiais a granel e contentores para resíduos sólidos, depositados à superfície ou no subsolo |  | II+ |
| 4602 | Produtos pré-fabricados de betãoc) para partes sob carga reduzida e não portantes de estruturas de construção, à exceção de condutas, reservatórios e elementos de vedações, tais como, por exemplo, caixas de telecomunicações, instalações de drenagem de pequenas dimensões, elementos de paredes não portantes, painéis de revestimento, etc. |  | IV |
| 4603 | Elementos pré-fabricados de betãoc) para vedações |  | 4 |
| 4604 | Núcleos sanitários pré-fabricados de habitações, dotados de selagens corta-fogo |  | I |
| 4605 | Sistemas para proteção contra queda de rochas em obras de engenharia civil |  | I (1) |
| 4606 | Equipamento de elevação de combate a incêndios |  | I |
| 4607 | Sistemas de salvamento em alvenaria húmida |  | IV |
| 4608 | Sistemas de envidraçamento de varandas e galerias |  | III (3) |
| 4609 | Produtos para superfícies de espaços de recreio | Para utilização no interior em conformidade com as CRF: | |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I |
| (A1FL, A2FL, BFL, CFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), DFL, EFL, (A1FL a EFL) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, FFL | III |
| Para utilização em exteriores | IV |
| 4610 | Sistemas de revestimento ou ladrilhamento impermeabilizante para pavimento e paredes de espaços húmidos, tais como casas de banho, lavabos e lavandarias |  | I (1) |
| 4611 | Mástiques e produtos para a expansão de paredes exteriores de edifícios | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da CRF: | |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| (A1, A2, B, C) nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), D, E | III (3) |
|  |  | (A1 a E) nos termos do artigo 4.º, n.º 1, F | IV (4) |
| 4612 | Balaustradas de proteção para edifícios |  | III |
| 4613 | Sistemas de impermeabilização e de isolamento térmico para a construção e a recuperação de varandas, galerias e terraços (sistemas de varandas) | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV (4) |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III (3) |
| 4614 | Tubagens e condutas de ventilação para ventilação de edifícios e unidades de recuperação de calor | Para fins básicosd) | III (3) |
| Para fins aos quais se aplicam as NSI, com a classificação em função da natureza de CRF: | |
| CRF suscetível a alterações durante a produção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a) | I (1) |
| CRF determinada sem ensaios nos termos do artigo 4.º, n.º 1 | IV (4) |
| CRF de natureza diferente das supramencionadas nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) | III (3) |

Abreviaturas utilizadas:

ETICS – External Thermal Insulation Composite System (sistema compósito para isolamento térmico exterior);

NSP – normas relativas a substâncias perigosas;

NSI – normas relativas à segurança contra incêndios;

PTFE – politetrafluoroetileno;

RFE – reação a um fogo no exterior;

SAD – sistema de avaliação do desempenho;

CRF – classe de reação ao fogo,

Exposição de motivos:

a) Os sistemas de avaliação de desempenho I+, I, II+, III e IV são sistemas nos termos do artigo 3.º, n.º 1, e são aplicáveis sempre que os produtos sejam abrangidos por normas definidas ou pelas avaliações técnicas eslovacas. Caso os produtos sejam abrangidos pelas normas harmonizadas ou pelas avaliações técnicas europeias, então aplicam-se os sistemas de avaliação do desempenho nos termos do artigo 3.º, n.º 4. No caso dos produtos incluídos nas famílias às quais se aplicam os documentos de avaliação europeus nos termos do artigo 2.º, ponto 12, do Regulamento (UE) n.º 305/2011, indicam-se entre parêntesis os sistemas de avaliação do desempenho específicos nos termos do artigo 3.º, n.º 4, que são aplicáveis sempre que o produto esteja em conformidade com uma avaliação técnica europeia emitida de acordo com os documentos de avaliação europeus. Se, no entanto, o produto em questão estiver em conformidade com uma avaliação técnica eslovaca, são aplicáveis os sistemas de avaliação do desempenho específicos nos termos do artigo 3.º, n.º 1.

b) O termo *estrutural* caracteriza o fim a que o produto se destina na construção, enquanto parte estrutural da construção que assegura a estabilidade da estrutura (elemento portante) ou enquanto elemento autoportante que também suporta cargas exteriores (por exemplo, a carga do vento).

c) Os termos *de betão* ou *em betão* caracterizam produtos fabricados a partir de betão compacto, betão leve ou betão celular autoclavado, armado ou não.

d) Por *fim básico* entende-se o fim a que se destina o produto de construção quando não é declarada uma finalidade ou utilização específica para a(s) respetiva(s) família(s) de produtos nas obras ou partes de obras a que se apliquem normas, requisitos ou propriedades específicas(os) indicadas(os) no texto abaixo do fim básico. No caso da aplicação de um ou vários sistemas de avaliação do desempenho, cumprindo simultaneamente as características específicas, esses sistemas aplicam-se juntamente com o sistema prescrito para o fim básico, emitindo o fabricante apenas uma declaração de desempenho.

e) Diz respeito às famílias 0401 e 0404.

f) Diz respeito às famílias 0404 e 0405.

g) A escolha da composição da argamassa proposta e do método de produção é feita de forma a obter as características especificadas (conceito de qualidade). Uma argamassa com uma composição prescrita deve ser produzida de acordo com uma fórmula prescrita (conceito de fórmula).

h) O tipo I engloba adjuvantes de materiais inertes ou quase inertes. O tipo II engloba adjuvantes de materiais

ativos.

i) Os elementos de alvenaria da categoria I apresentam um nível garantido de resistência à pressão, com uma probabilidade de desvio não superior a 5 %, ao contrário dos elementos de alvenaria da categoria II cujo nível de fiabilidade não é garantido.

j) Apenas diz respeito a elementos com materiais de isolamento térmico integrados, em que se aplique o sistema de avaliação do desempenho

em função da categoria do produto.

k) Ao contrário dos sistemas dos tipos II e IV, os sistemas de tipos I e III contêm elementos que reduzem os riscos em caso de falhas das juntas coladas.

l) Diz respeito à família 2104.

m) Apenas diz respeito a painéis e tetos suspensos.

n) Apenas diz respeito a painéis que funcionam simultaneamente como elementos de reforço de paredes ou tetos.

o) Apenas diz respeito a ladrilhos e painéis feitos de materiais frágeis e a ladrilhos e painéis destinados a tetos suspensos.

p) Apenas diz respeito a fixadores de tubagens, flanges e dispositivos de segurança.

q) Apenas diz respeito a reservatórios.

r) Apenas diz respeito às ligações de chaminés.»

# As notas de rodapé 9 a 12 passam a ter a seguinte redação:

«9) Portaria n.º 119/2016 Colet. do Ministério do Ambiente da República Eslovaca que estabelece as especificações relativas ao exercício da supervisão pericial técnica e de segurança das infraestruturas hidráulicas, bem como ao exercício da supervisão técnica e de segurança.

10) STN 73 6114 Pavimentos rodoviários. Disposições de base relativas à conceção (73 6114).

11) STN 75 0150 Gestão dos recursos hídricos. Terminologia relativa ao abastecimento de água (75 0150).

12) Portaria n.º 478/2008 Colet. do Ministério do Interior da República Eslovaca relativa às propriedades das estruturas corta-fogo passíveis de serem fechadas, às condições específicas da sua operação e à garantia de inspeções regulares às mesmas.»

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor em 1 de março de 2020.

**Arpád Érsek, p.m.p.**

A entidade responsável pela publicação da Coletânea das Leis da República Eslovaca, bem como pela administração do conteúdo e pela operação do portal jurídico e de informação Slov-Lex disponível em [www.slov-lex.sk](http://www.slov-lex.sk/) é

o Ministério da Justiça da República Eslovaca (endereço: Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky, Župné námestie 13, 813 11 Bratislava), tel.: +421 2 888 91 131, endereço de correio eletrónico: [helpdesk@slov-lex.sk.](mailto:helpdesk@slov-lex.sk)